



Protestos de Títulos de Brasília, Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica do Núcleo Bandeirante e da sua sucursal do Guarã, do Cartório do 1º Ofício e Protestos de Títulos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 4º Ofícios do Registro de Imóveis do Distrito Federal.	conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I.
---	--

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

## PORTARIA Nº 78, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSM/PDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações encetadas nos autos do Procedimento Preparatório - PP nº 08190.045344/16-19, instaurado para apurar possível venda irregular de lote no parcelamento irregular denominado "Condomínio Residencial Novo Horizonte", localizado na Região Administrativa do Itapoá, resolv:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do PP acima mencionado, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSM/PDFT;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) representante(s) e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil Especializada;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

## Tribunal de Contas da União

## PORTARIA Nº 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2016, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

## ANEXO ÚNICO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	1.504.680.780,39	5.783.166,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	936.145.977,49	5.647.482,89
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	568.534.802,90	135.683,61
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>281.697.662,82</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	18.832.037,69	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	262.865.625,13	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.222.983.117,57</b>	<b>5.783.166,50</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	695.041.041.696,34	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	<b>1.228.766.284,07</b>	<b>0,176790%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	0,430000%	2.988.676.479,29
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,408500%	2.839.242.655,33
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,387000%	2.689.808.831,36

FONTE: Tesouro Gerencial, Portaria nº 559, de 19 de setembro de 2016 (RCL). Data de emissão: 20/09/2016

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Secretário-Geral de Administração

WAGNER MARTINS DE MORAIS  
Secretário de Controle Interno

ARY FERNANDO BEIRAO  
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

## PORTARIA Nº 248, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Promove ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 55 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 55 da Lei nº 13.242, de 2015 (LDO 2016), resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quarto bimestre de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo o valor total acumulado da limitação é o demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Fica alterado, na forma do Anexo III desta Portaria, o Anexo I da Portaria-TCU nº 9, de 15 de janeiro de 2016, em decorrência do disposto no Art. 1º, bem como do desdobramento de crédito

orçamentário condicionado à desvinculação de receita da União - DRU, objeto da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

## ANEXO I

## 03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ampliação de limite de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001- Fiscalização da Aplicação dos Recursos	3.3.00.00	0100	309.021,00
Públicos Federais			
<b>Total</b>			<b>309.021,00</b>

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016092900721

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2016 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 4º bimestre

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.00.00	168.679.472,00	4.047.983,00
<b>TOTAL</b>		<b>168.679.472,00</b>	<b>4.047.983,00</b>

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.823.143.480,00	4.047.983,00

## ANEXO III

"ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.  
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Outras Despesas Correntes.  
Em Reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0150	
	Auxílio e Ajuda de Custo para Moradia	Outras Despesas Correntes-ODC	ODC-Benefícios	ODC-Auxílio Funcional	Outras Despesas Correntes-ODC
Janeiro	-	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Fevereiro	131.819,00	9.750.831,00	5.688.948,00	76.422,00	-
Março	131.819,00	9.750.831,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Abril	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Maior	131.819,00	11.973.053,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Junho	131.819,00	13.544.481,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Julho	131.819,00	13.496.862,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Agosto	131.819,00	12.682.604,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Setembro	131.819,00	12.682.604,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Outubro	131.819,00	19.008.247,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Novembro	131.819,00	19.008.247,00	6.022.447,00	76.422,00	-
Dezembro	131.810,00	19.008.245,00	6.022.446,00	76.422,00	-
<b>Total</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>162.629.889,00</b>	<b>71.602.365,00</b>	<b>917.064,00</b>	<b>-</b>

## 1ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymmler  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Benquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, referente à Sessão realizada em 13 de setembro de 2016.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 016.938/2014-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 001.585/2014-2 e 018.801/2014-5, de relatoria do Ministro Benjamin Zymmler; e

- 001.666/2016-9, 010.021/2015-9, 014.643/2016-2, 014.654/2016-4, 016.549/2016-3, 017.312/2015-9, 017.367/2016-6, 018.251/2014-5, 022.043/2016-0, 023.770/2016-3, 031.608/2015-9 e 033.455/2015-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5907 a 6015.

RELAÇÃO Nº 24/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

## ACÓRDÃO Nº 5907/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto ato relativo ao servidor Aloísio Roberto Pires Dayrell, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-014.437/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Elias Asfora (003.308.844-68); Aloísio Roberto Pires Dayrell (257.296.326-49); Ana Maria Silva Wanke (296.488.661-04); Anezia Michico Higa (250.619.331-68); Anna Catharina Wense Dias (186.260.251-49)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que destaque o ato relativo ao servidor Aloísio Roberto Pires Dayrell e promova diligência junto ao órgão de origem com objetivo de justificar as incorporações da gratificação do cargo/função de confiança, haja vista a incompatibilidade entre as informações constantes do campo "dados de vantagens" e "discriminação dos tempos em funções comissionadas".

## ACÓRDÃO Nº 5908/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-030.843/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gerson Nelson Machado (200.276.219-87); Guilherme Domingos Vieira (313.728.279-49); Helena Maria Xavier Faraco (432.781.409-15); Hilma Nunes (289.285.719-87); Humberto José de Souza (432.688.389-87); Humberto José de Souza (432.688.389-87); Ileana Arminda Mourão Kazapi (352.937.050-91); Ileana Arminda Mourão Kazapi (352.937.050-91); Ilane Kohler (495.601.907-68); Isaac Geraldino Vieira (245.315.109-68); Joao Barbosa (342.778.899-72); Joao Bosco Rozas Rodrigues (129.058.361-72); Joao Nilo Linhares (001.871.789-68); Jones Joao Bastos (063.919.159-20); José Antônio de Souza (178.839.899-87); José Carlos Silveira de Oliveira (107.525.440-04); José Gonçalves Medeiros (365.395.978-00); José Tadeu Pinheiro (070.437.089-15); José Luiz Crivelatti de Abreu (101.395.169-72); José Luiz Crivelatti de Abreu (101.395.169-72); José Tadeu Pinheiro (070.437.089-15); João Bosco Rozas Rodrigues (129.058.361-72); Juanelia Alvaro de Souza Goulart (593.600.629-87); Jusé Lopes de Souza (183.690.309-04); Liliam Lea Domingos (378.645.219-91); Liliam Márcia da Silva Bodenmuller (375.194.769-87); Lindomar Correa (455.127.879-34); Luiz Alberto Gestaldi (298.529.609-97); Luiz Alfredo Silveira (246.203.279-72); Malvina de Souza Eli (342.610.019-34); Manoel João Marques (289.051.489-72); Mara Coelho de Souza Lago (029.899.569-72); Maria Aparecida Sa de Souza (376.480.479-34); Maria Aparecida da Silva Schramm (560.310.099-00); Maria Clara Martins (341.969.199-87); Maria Claret Gabriel Morais Jacobsen (042.089.978-26); Maria Claret Gabriel Morais Jacobsen (042.089.978-26); Maria da Graça Ferreira (289.509.509-44); Maria da Graça Ferreira (289.509.509-44); Maria de Fátima Brito (298.563.619-15); Maria de Fátima Custódio Padilha (352.039.609-25); Maria de Fátima Santos (245.590.249-87); Maria de Lourdes Balbino (343.615.969-72); Maria de Lourdes Freitas de Souza (342.122.309-25); Maria de Lourdes Freitas de Souza (342.122.309-25)

## 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Guilherme Belém Queme (12.605/OAB-SC) e outros, representando Lindomar Correa, Maria de Fatima Brito, Malvina de Souza Eli, Maria Clara Martins, Helena Maria Xavier Faraco, Juanelia Alvaro de Souza Goulart, Maria de Fátima Santos e Gerson Nelson Machado; Pedro Maurício Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando José Carlos Silveira de Oliveira e Mara Coelho de Souza Lago; Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando José Gonçalves Medeiros.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos do art. 250, inciso II do RI/TCU, que faça cessar, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa o pagamento destacado das seguintes parcelas:  
1.7.1.1. alusiva à diferença de 3,17% (URV - Lei 8.880/1994) aos inativos tratados nos autos, já integrada aos proventos ordinários desses interessados por força das subsequentes reestruturações de suas carreiras, o que configura execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. hora-extra judicial, relativamente aos inativos Guilherme Domingos Vieira, Helena Maria Xavier Faraco, Hilma Nunes, Isaac Geraldino Vieira, João Barbosa, Jones João Bastos, José Antônio de Souza, Juanelia Alvaro de Souza Goulart, Liliam Lea Domingos, Liliam Márcia da Silva Bodenmuller, Luiz Alfredo Silveira, Malvina de Souza Eli, Manoel João Marques, Maria Aparecida Sá de Souza, Maria da Graça Ferreira, Maria de Fátima Brito, Maria de Fátima Custódio Padilha, Maria de Fátima Santos, e Maria de Lourdes Balbino;

1.7.2. reiterar à Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos do art. 250, inciso II do RI/TCU, a determinação contida no item 9.4 do Acórdão 2.199/2012-TCU-2ª Câmara, no sentido de que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa, novos atos de aposentadoria dos interessados constantes dos autos, livres das irregularidades apontadas pela referida deliberação.

1.7.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.3.1. realize a audiência da Senhora Rita de Cássia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, para que, no prazo de quinze dias, com fundamento no art. 12, inciso III da Lei 8.443, de 1992, apresente suas razões de justificativa pelo não cumprimento das determinações contidas no Acórdão 2.199/2012-TCU-2ª Câmara, mandado pelo Acórdão 6.223/2014-TCU-2ª Câmara;

## 1.7.3.2. monitore o cumprimento dos subitens 1.7.1 e 1.7.2.

## ACÓRDÃO Nº 5909/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-008.210/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fagnó Gonçalves da Silva (948.706.592-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Roraima - DR/RR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5910/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-019.172/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flávia Soubre (094.981.317-67)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler